

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01013/2022)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Itacuruba/PE	<b>CNPJ:</b>	10.114.502/0001-05
<b>Endereço:</b>	Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli	<b>CEP:</b>	56430-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3893-1144	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeituraitacuruba@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2017
<b>Representante</b>	BERNARDO DE MOURA FERRAZ		
<b>CPF:</b>	066.569.204-89		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	bernardomouraferraz@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba	<b>CNPJ:</b>	12.127.391/0001-99
<b>Endereço:</b>	Av Patriarca Anibal Alves Cantarelli	<b>CEP:</b>	56430-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	873893-1142	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	rpps@itacurubaprev.pe.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI		
<b>CPF:</b>	024.838.704-90		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	mm.sss@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei municipal nº 010/2009 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itacuruba da quantia de R\$ 2.455.511,11 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e onze reais e onze centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2020 a 11/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itacuruba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.455.511,11 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e onze reais e onze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 40.925,19 (quarenta mil e novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 40.925,19 (quarenta mil e novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), vencerá em 10/11/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei municipal nº 010/2009.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01013/2022)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itacuruba - PE / 09/11/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06656920489	BERNARDO DE MOURA FERRAZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/11/2022
05567075405	POLIANA CARVALHO DE SA LEONARDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/11/2022
07243666442	ELOIZA ALVANIRA GUEDES DE SA TORRES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 07/11/2022
02483870490	ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 07/11/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/11/2022 15:27:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=481792&crc=F5B75FFD>, informando o código verificador: 481792 e código CRC: F5B75FFD.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01013/2022)**

**DECLARAÇÃO**

BERNARDO DE MOURA FERAZ, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01013/2022, firmado entre o/a Itacuruba e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba em 09/11/2022, foi publicado em 09/11/2022 no

*N*mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itacuruba, 09/11/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06656920489	BERNARDO DE MOURA FERAZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/11/2022
05567075405	POLIANA CARVALHO DE SA LEONARDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/11/2022
07243666442	ELOIZA ALVANIRA GUEDES DE SA TORRES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 07/11/2022
02483870490	ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 07/11/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/11/2022 15:27:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=481792&crc=F5B75FFD>  
, informando o código verificador: 481792 e código CRC: F5B75FFD.

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01013/2022	Data	07/11/2022
Valor consolidado	2.455.511,11	Valor da prestação inicial	40.925,19
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/11/2022

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Itacuruba/PE		CNPJ	10.114.502/0001-05	
Representante Legal	BERNARDO DE MOURA FERRAZ		CPF	066.569.204-89	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1028-6	Conta nº	4205-6

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba		CNPJ	12.127.391/0001-99	
Representante Legal	ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI		CPF	024.838.704-90	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1028-6	Conta nº	26537-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Itacuruba/PE - 09/11/2022

#### ASSINATURAS

**BANCO DO BRASIL (\*)**



(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06656920489	BERNARDO DE MOURA FERRAZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/11/2022
05567075405	POLIANA CARVALHO DE SA LEONARDO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/11/2022
07243666442	ELOIZA ALVANIRA GUEDES DE SA TORRES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 07/11/2022
02483870490	ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 07/11/2022



---

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/11/2022 15:27:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=481792&crc=F5B75FFD>, informando o código verificador: 481792 e código CRC: F5B75FFD.

---



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 10.114.502/0001-05	<b>Número do acordo:</b> 01013/2022	<b>Data de consolidação do</b>	07/11/2022
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Itacuruba / PE		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	09/11/2022
<b>Título</b> Contribuição suplementar através de aportes financeiros devida e não repassada.		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	10/11/2022
<b>Lei autorizativa do</b>	Lei municipal nº 010/2009		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Outros Critérios

<b>Competência</b>	<b>Inicial:</b> 12/2020	<b>Final:</b> 11/2022	<b>Quantidade de Parcelas:</b> 60
<b>Diferença</b>	1.927.653,95	<b>Diferença apurada</b>	2.455.511,11
<b>Valor da parcela na data de</b>	40.925,19		

#### Critérios de atualização para consolidação do

<b>Índice:</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 1,00 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

#### Critérios de atualização das parcelas

<b>Índice:</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 1,00 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

#### Critérios de atualização das parcelas

<b>Índice:</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 1,00 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2020	134.635,82	1,46	14,92	20.087,66	22,00	34.039,17	2.692,72	191.455,37
13/2020	0,00		14,92	0,00	22,00	0,00	0,00	0,00
01/2021	171.988,88	0,27	14,61	25.127,58	21,00	41.394,46	3.439,78	241.950,70
02/2021	171.988,88	0,82	13,68	23.528,08	20,00	39.103,39	3.439,78	238.060,13
03/2021	171.988,88	0,86	12,71	21.859,79	19,00	36.831,25	3.439,78	234.119,70
04/2021	171.988,88	0,38	12,28	21.120,23	18,00	34.759,64	3.439,78	231.308,53
05/2021	171.988,88	0,96	11,21	19.279,95	17,00	32.515,70	3.439,78	227.224,31
06/2021	171.988,88	0,60	10,55	18.144,83	16,00	30.421,39	3.439,78	223.994,88
07/2021	171.988,88	1,02	9,43	16.218,55	15,00	28.231,11	3.439,78	219.878,32
08/2021	27.191,14	0,88	8,48	2.305,81	14,00	4.129,57	543,82	34.170,34
09/2021	27.191,14	1,20	7,19	1.955,04	13,00	3.789,00	543,82	33.479,00
10/2021	27.191,14	1,16	5,96	1.620,59	12,00	3.457,41	543,82	32.812,96
11/2021	27.191,14	0,84	5,08	1.381,31	11,00	3.142,97	543,82	32.259,24
12/2021	27.191,14	0,73	4,32	1.174,66	10,00	2.836,58	543,82	31.746,20
13/2021	0,00		4,32	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
01/2022	41.194,57	0,67	3,62	1.491,24	9,00	3.841,72	823,89	47.351,42
02/2022	41.194,57	1,00	2,60	1.071,06	8,00	3.381,25	823,89	46.470,77
03/2022	41.194,57	1,71	0,87	358,39	7,00	2.908,71	823,89	45.285,56
04/2022	41.194,57	1,04	-0,17	-70,03	6,00	2.467,47	823,89	44.415,90
05/2022	41.194,57	0,45	-0,61	-251,29	5,00	2.047,16	823,89	43.814,33
06/2022	41.194,57	0,62	-1,23	-506,69	4,00	1.627,52	823,89	43.139,29



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2022	41.194,57	-0,60	-0,63	-259,53	3,00	1.228,05	823,89	42.986,98
08/2022	41.194,57	-0,31	-0,32	-131,82	2,00	821,26	823,89	42.707,90
09/2022	41.194,57	-0,32	0,00	0,00	1,00	411,95	823,89	42.430,41
10/2022	41.194,57		0,00	0,00	0,00	0,00	823,89	42.018,46
11/2022	41.194,57		0,00	0,00	1,00	411,95	823,89	42.430,41
13/2022	0,00		0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	1.927.653,95			175.505,41		313.798,68	38.553,07	2.455.511,11





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Itacuruba / PE - 10.114.502/0001-05  
**Representante** 066.569.204-89 - BERNARDO DE MOURA FERRAZ

Data: 09/11/2022

Assinatura:

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - 12.127.391/0001-99  
**Representante** 024.838.704-90 - ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI

Data: 09/11/2022

Assinatura:

### TESTEMUNHAS

**Nome** POLIANA CARVALHO DE SA LEONARDO

**Cargo** Diretor

**CPF:** 055.670.754-05

**Nome** ELOIZA ALVANIRA GUEDES DE SA TORRES

**Cargo**

**CPF:** 072.436.664-42